

## Lei Complementar nº 001/2005

"Suprê sobre criação de cargos de provimento em cominho e continú outras providências."

O povo do Município de Praticaria, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Praticaria, aprovou e o Sr. Prefeito Municipal, em seu nome promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura Administrativa Municipal 02 (dois) cargos de provimento em cominho de Coordenadoras Adjuntas de Supervisão Pedagógica, diretamente vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com vencimento inicial, sendo fixado em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), cujas atribuições não regulamentadas por Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Constituem requisitos básicos para o exercício dos cargos criados no artigo antecedente, a denominação em Instituição Pública ou Privada, devidamente reconhecida, de graduação em 3º grau no curso de Pedagogia, com especialidade em Supervisão Pedagógica, bem como o atendimento a demais requisitos, disciplinados no Decreto regulamentador.

Art. 2º - Fica também criado na Estrutura Administrativa Municipal 01 (um) cargo de provimento em cominho de Diretor Especializado Médico de Programa de Atendimento à Rede Pública Municipal, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde; com vencimento

total, sendo decorado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujas atribuições serão regulamentadas pelo Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias!

Parágrafo Único: - Serão necessários requisitos básicos para a criação de cargos criados no caput do artigo a formação em instituição superior ou Binada, devidamente reconhecida, de graduação em 3º Grau no Curso de História, com comprovação mínima de 05 (cinco) anos de existência na atuação em área pública, bem como o atendimento a demais requisitos, disciplinados no Decreto regulamentador.

Art. 3º: - As majorações concernentes aos Cargos criados através da presente Lei se darão sempre na mesma proporção e nos mesmos índices de reajustamentos concedidos ao quadro comissionado desta Municipalidade.

Art. 4º: - Iniciadas Todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plano, portanto, a Todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Quarta-se e Publique-se  
Praça da Prefeitura Municipal de  
Aricatuba, 12 de maio de 2005  
Prefeito Municipal: Albino